

## Sumário

### Poder Executivo

Gabinete do Prefeito.....

Págs.

1a2

## Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 071/23, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta os procedimentos necessários para utilização dos recursos provenientes da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, no âmbito do Município de Pedras de Fogo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar Federal nº 195, de julho de 2022; considerando que o art. 4º e seu § 3º, desta, estabelecem que “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que receberem recursos oriundos desta Lei Complementar deverão comprometer-se a fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal”; considerando o Decreto Federal nº 11.525/2023,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários para utilização dos recursos provenientes da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, no âmbito do município de Pedras de Fogo.

**Art. 2º** - Tendo em vista que o Município de Pedras de Fogo-PB recebeu da União, através do Programa 30882120230002, do Ministério da Cultura, em parcela única, no corrente exercício de 2023, o valor de R\$ 271.800,72 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos reais e setenta e dois centavos), de acordo com o Plano de Ação nº 30882120230002-010211, para aplicação em ações de apoio ao setor cultural, por meio da Secretaria Executiva de Cultura, pelo presente Decreto, fica regulamentada a Lei Complementar nº 195/2022 e o Decreto nº 11.525/2023.

**Art. 3º** - O Poder Executivo do Município de Pedras de Fogo, por meio de sua Secretaria Executiva de Cultura, executará, diretamente, os recursos de que trata a Lei Complementar nº 195/2022, mediante editais e programas.

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva de Cultura de que trata este artigo, com o auxílio do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização a ser por esta constituído, através de Portaria regulamentar, pela mesma expedida, e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para a realização dos editais e chamadas públicas.

**Art. 4º** - O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização a que se refere o parágrafo único, do art. 2º, deste Decreto, será constituído das seguintes representações:

- I - O Secretário Executivo de Cultura, que o presidirá;
- II - Membro do Conselho Municipal de Cultura de Pedras de Fogo - CMCPF;
- III - O Secretário Executivo de Turismo;
- IV - O Secretário de Finanças e Planejamento.

## Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

### Conselho Editorial

Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;

Redator: Bruno José de Melo Trajano.

Revisor: Edvaldo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro

CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081

E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

**Art. 5º** - O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização, terá as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal, responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Pedras de Fogo-PB, para a distribuição dos recursos na forma prevista na Lei Complementar nº 195/2022, e observando-se o artigo 6º deste decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 3º deste decreto;

IV - fiscalizar a execução dos recursos transferidos, em âmbito municipal, a Lei Complementar nº 195/2022;

V - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Pedras de Fogo.

**Art. 6º** - O Secretário Executivo de Cultura expedirá portaria e/ou normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Complementar nº 195/2022, no que for necessário.

**Art. 7º** - Compete a Secretaria Executiva de Cultura distribuir os recursos previstos no art. 6º, da Lei Complementar nº 195/2022, destinados a área do audiovisual, compreendendo a produção de filmes e vídeos de curta-metragem, videocliques, salas de cinema, cursos e oficinas de formação, através da elaboração e publicação de editais.

**Art. 8º** - Fica atribuída a Secretaria Executiva de Cultura a elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, para prêmios, serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais, em observância ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Lei Complementar nº 195/2022.

**Art. 9º** - O apoio de que trata o art. 7º, deste Decreto terá os seguintes valores, a serem distribuídos com o setor do audiovisual, conforme determina o Plano de Ação aprovado pelo Ministério da Cultura:

I - Meta 1: R\$ 144.000,02 (cento e quarenta e quatro mil e dois centavos) para apoio a produções audiovisuais - curta-metragem relacionados aos aspectos artísticos e culturais do município e clipe musical;

II - Meta 2: R\$ 32.915,07 (trinta e dois mil, novecentos e quinze reais e sete centavos) para Apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes; e

III - Meta 3: R\$ 16.525,48 (dezesseis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos) para formação, qualificação e difusão; para realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, bem como rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidade de locação.

§ 1º - O município utilizará 5% dos recursos recebidos, na contratação de consultoria, capacitação, formação e qualificação para apoio ao Grupo de Trabalho de Execução.

§ 2º - Compete a Secretaria Executiva de Cultura, remanejar os recursos de apoios que tratam o artigo 7º, entre as metas constantes dos incisos I, II e III, do art. 9º, todos deste Decreto, de acordo com a demanda de propostas apresentadas pelo setor do audiovisual.

**Art. 10** - O apoio previsto no art. 8º deste Decreto, terá os seguintes valores, a serem distribuídos para as atividades de economia criativa e de economia solidária, conforme determina o plano de ação aprovado pelo Ministério da Cultura:

I - Meta 4 - R\$ 78.360,15 (setenta e oito mil, trezentos e sessenta reais e quinze centavos) para as demais áreas da cultura.

II - O município utilizará 5% dos recursos recebidos, na contratação de consultoria, capacitação, formação e qualificação para apoio ao Grupo de Trabalho de Execução.

**Parágrafo único.** Não será permitido o remanejamento dos valores reservados aos apoios de que trata o artigo 7º, constantes das metas dos incisos I, II e III, do art. 9º, todos deste Decreto, para o apoio que trata o artigo 10º, meta 4.

**Art. 11** - Os beneficiários dos recursos referidos neste Decreto devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria Executiva de Cultura, através de assinatura do Termo de Execução Cultural, incluída, obrigatoriamente, a realização de exposições e apresentação gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições.

§ 1º - Os beneficiários dos apoios de que tratam os arts. 9º e 10, deste Decreto, apresentarão à Secretaria Executiva de Cultura, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida.

§ 2º - Caberá a Secretaria Executiva de Cultura verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o caput deste artigo.

**Art. 12** - Fica vedada a concessão de apoio a funcionários, servidores com cargos comissionados vinculados à Secretaria Executiva de Cultura, até a data de publicação dos editais, com a mesma secretaria.

**Art. 13** - Eventuais contrapartidas e prestações de contas previstas nos instrumentos de seleção pública deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o fim da execução do projeto.

**Parágrafo único.** O beneficiário do apoio, que não apresentar prestação de contas, não cumprirá com a contrapartida ou utilizar os recursos em desacordo com o estabelecido neste Decreto, será responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei e ficará impedido de contratar e receber recursos, por 24 meses, após o final do prazo da prestação de contas.

**Art. 14** - Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que, no ato da inscrição, não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

**Art. 15** - É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022.

**Art. 16** - Todas as informações de interesse público, relativas à aplicação da Lei Complementar nº 195/2022, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.pedrasdefogo.pb.gov.br>.

**Art. 17** - Caberá à Secretaria Executiva de Cultura de Pedras de Fogo a operacionalização dos repasses financeiros e da respectiva prestação de contas na Plataforma *TransfereGov*.

**Art. 18** - As ações, produções e demais produtos realizados com os recursos advindos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação e propagação a seguinte citação: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo no Município de Pedras de Fogo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

**Art. 19** - A qualquer momento, a fim de adequar-se às normativas do Governo Federal, a Secretaria Executiva de Cultura poderá expedir resoluções, portarias e instruções normativas complementares a este Decreto.

**Art. 20** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedras de Fogo, em 11 de outubro de 2023.

JOSE CARLOS FERREIRA Assinado de forma digital por  
JOSE CARLOS FERREIRA  
BARROS:35445068404 BARROS:35445068404  
Data: 2023.10.11 13:46:07 -03'00'

**JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS**  
Prefeito Constitucional